	RESOLUÇÃO NORMATIVA (RN)	RN-032/00
EMITENTE	Diretoria Recanto Infantil	APROVADA PELA DIRETORIA RN-032/00 – 16/12/2024
ASSUNTO	Estrutura e Funcionamento do Recanto Infantil	ABRANGÊNCIA GERAL

1. OBJETIVO

- 1.1 O objetivo desta Resolução Normativa é especificar a estrutura e funcionamento do Recanto Infantil.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Recanto Infantil

- 2.1.1 Escola que atende crianças associadas ao Club Athletico Paulistano em idade pré-escolar, ou seja, que pratica a educação dessas crianças antes da sua entrada no ensino fundamental. O Recanto Infantil tem seus objetivos e fins fixados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 9.394/96 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

2.2 Concepção de Ensino

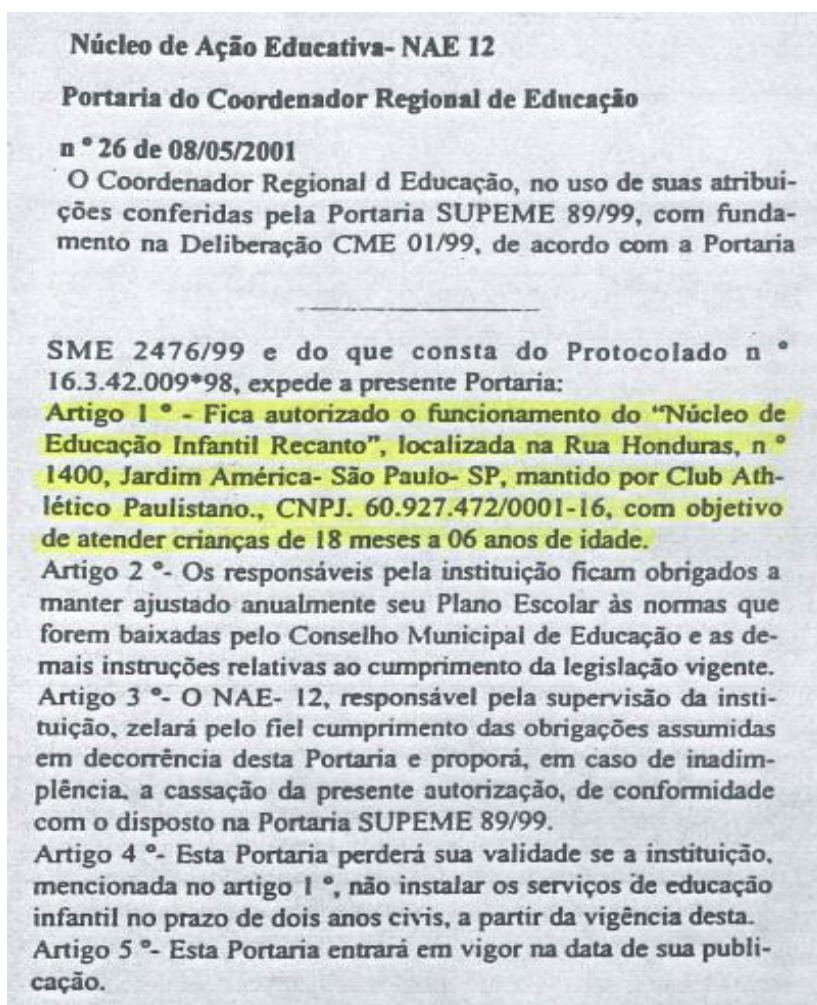
- 2.2.1 O Recanto Infantil é uma pré-escola que se apoia numa concepção de ensino construtivista sócio-interacionista, baseado nas teorias de Piaget e Vygotsky, com foco na interação social e na troca de conhecimento entre seus pares, mediado pelo professor.
- 2.2.2 Esse movimento acontece no dia a dia, com os alunos sendo vistos como protagonistas no processo de aprendizagem e os direitos da criança são cuidadosamente respeitados, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

- 2.2.2.1 Conhecer;
- 2.2.2.2 Conviver;
- 2.2.2.3 Brincar;
- 2.2.2.4 Participar;
- 2.2.2.5 Explorar;
- 2.2.2.6 Expressar.

3. OBRIGATORIEDADES ESCOLARES

3.1 O Recanto Infantil é uma escola particular, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC e que se reporta obrigatoriamente à Diretoria Regional de Educação (DRE/Butantã).

3.2 Abaixo, o registro no Diário Oficial, validando o funcionamento da escola:



3.3 O Recanto Infantil está regularmente registrado na Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE conforme registro abaixo:

3.3.1

<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola

3.3.2 Educação Infantil – creche (15 meses até 3 anos);

3.3.3 Educação Infantil – pré-escola (4 até 6 anos).

4. PROJETO PEDAGÓGICO

4.1 Anualmente é apresentado o PPP – Projeto Político Pedagógico da escola. Neste documento constam as seguintes informações, e é dever entregá-lo à Diretoria Regional de Educação (DRE/Butantã):

4.1.1 Projetos;

4.1.2 Espaço físico (identificação do estabelecimento);

4.1.3 Normas e segurança;

4.1.4 Capacidade de alunos por sala;

4.1.5 Horário de funcionamento;

4.1.6 Condições sanitárias;

4.1.7 Certificados dos cursos obrigatórios;

4.1.8 Público-alvo;

4.1.9 Alimentação.

5. INSPEÇÃO

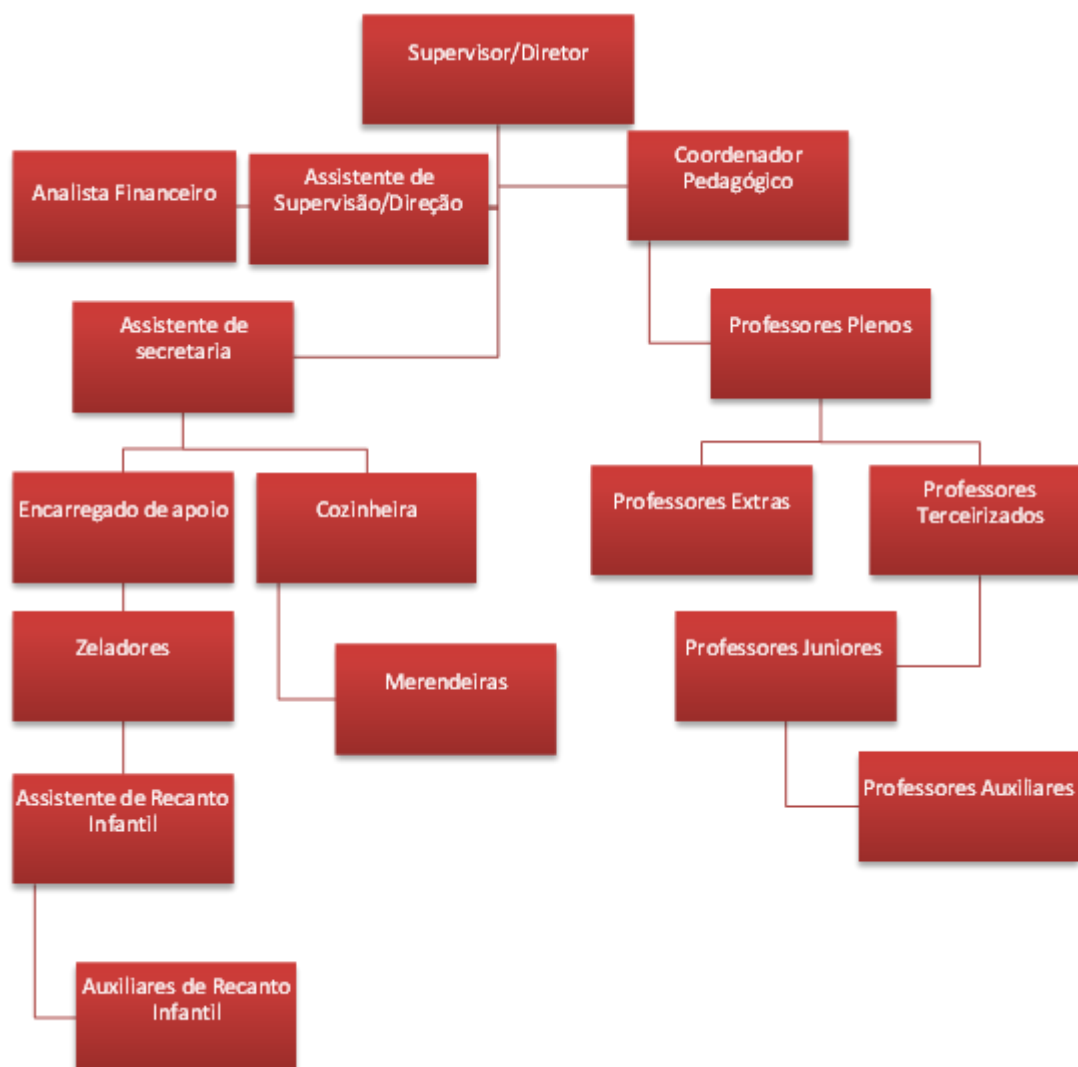
5.1 A Diretoria Regional de Educação (DRE/Butantã), realiza de duas a três vezes por ano, sem qualquer tipo de aviso ou agendamento prévio, inspeções para checar se o PPP apresentado pela escola está sendo cumprido. Após a inspeção, o Recanto Infantil recebe um relatório pontuando as irregularidades, se existentes, e as melhorias que podem ser feitas.

6. EQUIPE

6.1 É obrigatório que o Supervisor/Diretor, Coordenador Pedagógico, Professores Plenos e os Professores Juniores tenham graduação concluída em Pedagogia. Os auxiliares de Professores precisam estar cursando Pedagogia para poder atuar em sala de aula.

6.2 Os demais empregados são obrigados a ter a formação mínima de Ensino Fundamental II.

6.3 Organograma do Recanto Infantil:



6.4 Qualquer alteração necessária no organograma será feita pela Diretoria do Recanto Infantil.

7. INTENÇÃO DE VAGA

7.1 Para a criança ser matriculada no Recanto Infantil são necessárias as seguintes condições:

7.1.1 Ser associado devidamente incluso (a) no quadro social do CAP;

7.1.2 O(s) responsável(eis) precisa(am) preencher a Lista de Intenção de Vaga no site do CAP, discriminando o período de sua preferência, sendo:

7.1.2.1 Manhã ou tarde, para realizar atividades pedagógicas;

7.1.2.2 Integral, para que o aluno frequente uma jornada de 8 horas e 20 minutos. Neste caso, além de preencher a lista para o período regular, também deverão preencher a Lista de Intenção de Vaga para o período integral.

7.1.2.2.1 Quando a criança for contemplada com uma vaga para o período integral, ela cursará obrigatoriamente o período pedagógico durante a manhã e as atividades relacionadas ao período integral à tarde.

7.1.3 Após o preenchimento da(s) Lista(s) de Intenção de Vaga, é necessário ligar na escola para confirmar se o processo foi concluído. Contatos: (11) 3065-2060 ou (11) 3065-2110.

7.2 Vaga Período Integral

7.2.1 Este período é oferecido às crianças a partir do Grupo 2 até o Grupo 5.

7.2.2 Durante a manhã, a criança fará o Período Pedagógico e à tarde o Período Integral Complementar.

7.3 A quantidade de vagas abertas a novos alunos, além dos critérios prioritários mencionados abaixo, também dependerá de disponibilidade do espaço físico da escola.

7.4 Lista de espera

7.4.1 A lista de espera é organizada de acordo com a data do preenchimento do cadastro no site e sofre alterações devido aos seguintes critérios:

7.4.1.1 A troca de período entre os alunos da escola durante a matrícula interfere na quantidade de vagas para novos alunos;

7.4.1.2 Irmãos de alunos regularmente matriculados no Recanto Infantil têm prioridade e assumem as posições iniciais da fila;

7.4.1.3 As crianças que ingressam no Grupo 1 e completam um ano e três meses após 31/03 (data corte estipulada pelo MEC), refazem essa série no ano seguinte, situação que interfere na abertura de novas vagas.

7.5 Quando a criança é contemplada com uma vaga é necessário que ela tenha um ano e três meses e esteja andando sem apoio para poder ser admitida no Recanto Infantil.

7.6 Em caso de crianças com deficiência, com comprometimentos motores ou intelectuais, ao serem contempladas com uma vaga, deverão apresentar o laudo médico validando a condição do menor. Nesses casos, necessitarão apenas ter a idade completa de um ano e três meses.

7.7 Caso seja oferecida para a família uma vaga no período contrário de sua escolha, ao recusar, a criança permanecerá na fila e será chamada respeitando a ordem do cadastro.

7.8 Caso a família opte por mudar seu(sua) filho(a) de período, deverá entrar em contato com a escola pelo telefone (11) 3065-2060. A criança será reposicionada na fila, seguindo a ordem do cadastro.

7.9 Se o(a) candidato(a) completar um ano e três meses ao longo do ano letivo, ao aceitar a vaga, os responsáveis terão que arcar com o pagamento das mensalidades a partir de janeiro. A criança só poderá ingressar na escola com a idade mencionada e andando sem apoio.

8. MATRÍCULAS

- 8.1 A matrícula do aluno será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.1.1 Documento oficial de identificação da criança (RG, CPF ou certidão de nascimento);
 - 8.1.2 Carteira de Vacinação atualizada;
 - 8.1.3 Foto 3x4 atualizada da criança.
 - 8.1.4 Preenchimento obrigatório dos Formulários da escola:
 - 8.1.4.1 Ficha Cadastral;
 - 8.1.4.2 Requerimento de Matrícula;
 - 8.1.4.3 Ficha de Autorizados a retirar o aluno.
 - 8.1.5 Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- 8.2 Também é condição para a efetivação da Matrícula o pagamento da primeira parcela da anuidade mencionada no item 9 a seguir.
- 8.3 Caso haja cancelamento de matrícula, a família deverá comunicar a escola através de nossos canais e caso tenha pretensão que seu filho(a) retorne futuramente ao Recanto Infantil, será necessário que os responsáveis refaçam todo o processo de intenção de matrícula (preenchimento do formulário no site, para intenção de matrícula) com o cumprimento dos requisitos elencados acima.

9. VALORES RECANTO INFANTIL

- 9.1 A anuidade será paga pelo associado contratante em até 13 (treze) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, a título de sinal, conforme previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil, vencendo as seguintes todo dia 10 (dez) de cada mês, com início em janeiro, e as demais, nos meses subsequentes, sendo a última em dezembro.

- 9.2 Em caso de desistência da matrícula por parte do associado, a primeira parcela poderá ser retida total ou parcialmente, para fins indenizatórios conforme artigo 420 do Código Civil, de acordo com as condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais.

10. AULAS COMPLEMENTARES COM ESPECIALISTAS (CURRICULARES)

- 10.1 Dentro da grade curricular são ofertadas e realizadas as seguintes aulas complementares, chamadas “aulas extras”, ministradas por professores especialistas de cada modalidade:

10.1.1 Grupo 1 (manhã ou tarde): Música e Educação Física, sendo duas aulas de cada modalidade por semana.

10.1.2 Grupo 2, 3 e 4 (manhã ou tarde): Música, Educação Física e Língua Inglesa, sendo duas aulas de cada modalidade por semana.

10.1.3 Grupo 5 (manhã ou tarde): Música, Educação Física, Língua Inglesa, sendo duas aulas de cada modalidade por semana; e aulas de Xadrez, ministradas uma vez por semana.

10.1.4 Período Integral: Grade de aulas que incluem atividades esportivas, culturais, gastronômicas e língua estrangeira (inglês), ofertadas e realizadas conforme a demanda e adequação à idade escolar.

11. NECESSIDADES ESPECIAIS COM ESPECIALISTAS (EXTRACURRICULARES)

- 11.1 Quando os profissionais do Recanto Infantil (Professor(a), Coordenador(a), Supervisor(a) ou Diretor(a)) perceberem a necessidade de indicar um especialista para o aluno(a), como um Fonoaudiólogo(a), Terapeuta, Psicólogo(a), Neurologista ou Psicomotricista, a família será comunicada e serão fornecidas indicações de profissionais pela escola, desde que os pais e/ou responsáveis tenham necessidade desta indicação, com a intenção de ajudar o(a) aluno(a) a desenvolver-se no aspecto global.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE A ESCOLA E PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

12.1 As reuniões de pais acontecem em dois formatos, sendo coletivas e individuais.

12.1.1 Coletivas: três reuniões no ano letivo;

12.1.2 Individuais: dois plantões agendados para o final de cada semestre com a presença do Coordenador(a)/Supervisor(a);

12.1.3 Os encontros são marcados para dialogar sobre o processo de desenvolvimento pedagógico da criança;

12.1.4 Ao final de cada semestre o professor responsável entregará um relatório descritivo do desenvolvimento do aluno, diante das propostas que foram oferecidas ao longo do ano letivo.

12.2 A comunicação periódica é feita mediante o uso do aplicativo “*ClassApp*”, exclusivo do Recanto Infantil.

12.2.1 Esta ferramenta é utilizada para:

12.2.1.1 Viabilizar conversas entre famílias/escola e por meio da agenda acessar de imediato a Direção, Secretaria e Professores;

12.2.1.2 Tratar assuntos rotineiros ou assuntos de grande importância;

12.2.1.3 Comunicar sobre alterações cadastrais, para inclusões ou exclusões.

13. ACESSO AO RECANTO INFANTIL (ENTRADA E SAÍDA)

13.1 A entrada e saída diária, de todos os grupos, é realizada pelo acesso interno do Recanto Infantil, em frente às piscinas do CAP, privilegiando a segurança de todos.

13.2 O acesso pela Rua Estados Unidos é exclusivo para pais e/ou responsáveis não-sócios e colaboradores não cadastrados no Recanto Infantil.

13.3 As diretrizes de acesso ao Recanto Infantil estão definidas na RN 019/01.

14. HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA

14.1 Período da manhã: 8h às 12h. O Grupo 5, duas vezes por semana, sai às 12h30.

14.2 Período da tarde: 13h20 às 17h20. O Grupo 5, duas vezes por semana, sai às 17h40.

14.3 Período Integral: 8h às 17h20.

14.4 Os responsáveis podem buscar os alunos antes do término do período.

14.5 É possível também que retornem para as atividades escolares em horário diferente do horário convencional de entrada, comunicando a escola pelo “ClassApp”.

15. VIGÊNCIA

15.1 A presente Resolução Normativa entrará em vigor após sua aprovação em reunião da Diretoria.

Aprovação

Eder do Lago Mendes Ferreira
Presidente da Diretoria

Resolução Normativa elaborada pela Comissão de Normatização

Beatriz Maria de Castro Oliveira (Presidente)

Ana Maria Rocha Conte Paiva

Geraldo Santamaria Filho

Gustavo Gentil de Campos Vergueiro

Maria José Nascimento Corrêa